

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



Missão: “ Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio a programas estratégicos para a Nação.”



PERINTENDÊNCIA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PACIFICAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROJETO ORLA – CGM ITAJAÍ - AGOSTO DE 2019



MINISTÉRIO
ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO — Órgão do Ministério da Economia

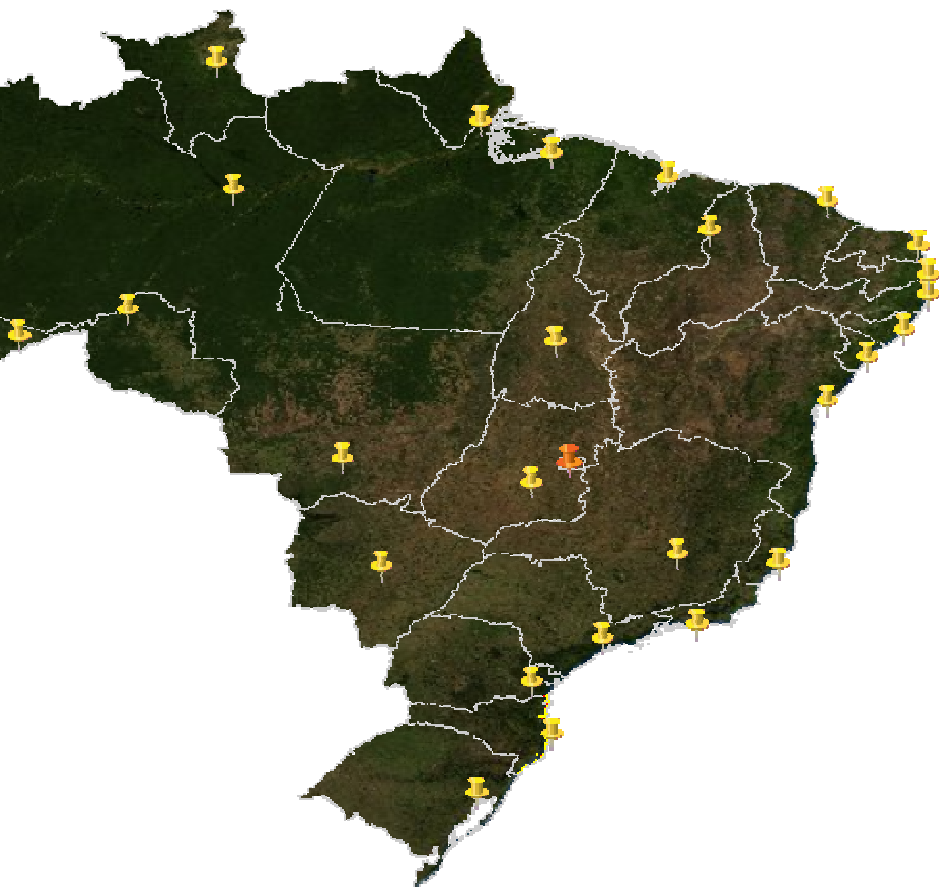
Responsável pela identificação, regularização, manutenção e administração de todo o patrimônio imobiliário pertencente à
União



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SCGPU



- Órgão Central é localizado em Brasília
- 27 Superintendências do Patrimônio da União localizadas nas capitais dos 26 Estados e no Distrito Federal

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

MARCO LEGAL

O domínio das áreas da União tem sua origem no descobrimento do Brasil, quando Pedro Álvares Cabral tomou posse das terras em nome do rei de Portugal. Com o passar do tempo, algumas áreas foram transferidas, por meio de doações em cartas de sesmarias, para o domínio privado. **Porém, as terras de marinha foram preservadas dessas doações, por serem áreas de segurança nacional.**

Lei de Terras (Lei nº 601 de 1850) - Criação da Repartição Geral de Terras (art. 21), estabelecida a função de “dirigir a medição, divisão e descrição das terras para a ocupação, de fiscalizar a venda e a distribuição delas, e de promover a colonização nacional e estrangeira.” - Ocupação de terras para garantir a soberania nacional.

Ocupação do território para garantir a soberania e defesa nacional

Constituinte Federal: Função social da propriedade como princípio da ordem econômica nacional (art. 170, III); Reconhecimento do Direito fundamental à moradia adequada; Cessão de áreas públicas para reforma urbana e agrária (art. 183/189).

Lei nº 9.636/98 veio atualizar a legislação patrimonial de 1946, compatibilizando as normas e diretrizes para a utilização dos bens da União, em consonância com a Constituição Federal, e com relação à preservação e conservação do meio ambiente.

Lei nº 10.257/2001 – Lei do Estatuto das Cidades – Regularização Fundiária como diretriz da política nacional de desenvolvimento urbano.

Atualização da Legislação do Patrimônio da União: editadas as MPs 292 e 335 – dá ênfase ao direito à moradia, garantida pela CF/88, convertida em lei (11.481/07).

Alteração da Legislação do Patrimônio da União: Aprovação da Lei nº 11.481/2007 – Adequação da legislação patrimonial ao Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) e MP 2220/2001 (CUEM) – ajuste da legislação garantindo a efetividade dos programas sociais de habitação.

Leis 13.139/15 e 13.240/15

2017 – Lei 13.465/17

2019 – Lei 13.813/19 (MP 852/18)



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Função dos Imóveis da União



Historicamente: função arrecadatória

Atual concepção: função socioambiental definida na Constituição Federal de 1988

Mudança de paradigma: de “terra pública é terra de ninguém” para “terras da União pertencente ao povo brasileiro”

Missão da Secretaria do Patrimônio da União:

“Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação”.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

SPU responsável pela gestão dos bens da União, entre eles:

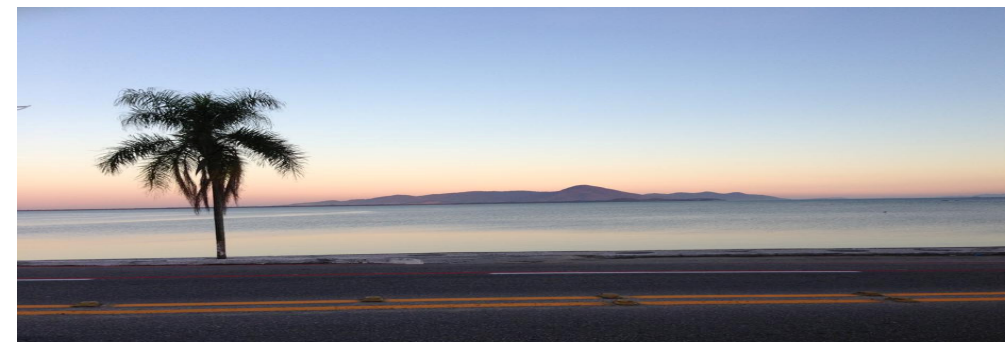
Bens de uso especial – utilizados por órgãos públicos e entidades da União, Estados e Municípios.

Ex.: Sede da SPU/SC, Planalto/DF, sede da Justiça Federal

Bens dominiais ou dominicais – não utilizados pelo serviço público, utilizados por particulares: terrenos de marinha e acrescidos, terrenos marginais de rios federais, ilhas.

Bens de uso comum do povo – susceptíveis de transferência de domínio (*): praias, rios, mar, lagoas e etc.

Nota.: diferente de transferência de GESTÃO, prevista no art. 14, da Lei 13.240, de 2015.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ECLIC

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

ens da União: art. 20 da CF/88 e art. 1º do D.L. 9.760/46

ter territorial, lagos, lagoas e os manguezais
rias marítimas
renos de marinha e acrescidos
as fluviais e lacustres em zonas de fronteira,
has oceânicas e costeiras, excluídas destas a
contenham sede de Município,
manecendo os terrenos de marinha e seus
scidos
os federais e suas margens
móveis de Uso Especial (Próprio Nacional:
lios públicos federais)
rzas (leito maior do rio)
ras tradicionalmente ocupadas pelos índios
vernas, sítios arqueológicos e pré-históricos
restas Nacionais
cursos minerais, inclusive os do subsolo

CONSTITUIÇÃO
Da República Federativa do Brasil



- Terras devolutas indispensáveis:
 - à defesa das fronteiras;
 - à defesa das fortificações e construções militares;
 - à defesa das vias federais de comunicação;
 - à preservação ambiental;
- Outros imóveis adquiridos por compra e venda, permuta, doação em pagamento, adjudicação, incorporados processos de extinção de bens públicos.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ECL

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

CONCEITUAÇÃO

Terrenos de marinha:

ão em uma profundidade de trinta e três metros, medidos horizontalmente para a parte a terra, da posição da Linha da Preamar-Média de 1831 (art. 2º do DL 9.760/46).

Terrenos acrescidos de marinha:

s que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e goas, em seguimento aos terrenos de marinha (art. 3º do DL 9.760/46).



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

FAIXA DE SEGURANÇA

Considera-se faixa de segurança a extensão de trinta metros a partir do final da praia, nos termos do parágrafo 3 do art. 10, da Lei n. 7661 de 1988 (Redação do art. 1º, inciso II, § 3º, da Lei 13.240/15).

TERRENO NACIONAL INTERIOR

Aquele que é de domínio da União e não tem natureza de terreno de marinha e/ou acrescidos (fora da faixa de marinha), o qual a União pode dispor do domínio pleno.

TERRENO ALODIAL

Aquele que é de propriedade do particular, fora da faixa de marinha, em que o proprietário detém domínio pleno. Sem vínculo com a União, livre e isento de foro, taxa e laudêmio, ou seja, não es submetido ao regime enfiteutico



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Terrenos de marinha e acrescidos



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



Lei nº 7.661 de 16/05/1988

constitui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), e reconhece a praia como área de uso comum do povo, garantindo o livre e franco acesso a ela e ao mar.



MINISTÉRIO
ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



661 de 16/5/88 - Artigo 10 - **As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.**



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Gerenciamento Costeiro – Marco Legal

Lei 7.661/88 – PLANO NACIONAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

Art. 10. **As praias são bens públicos de uso comum do povo**, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 3º. Entende-se por praia a **área coberta e descoberta periodicamente pelas águas**, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.



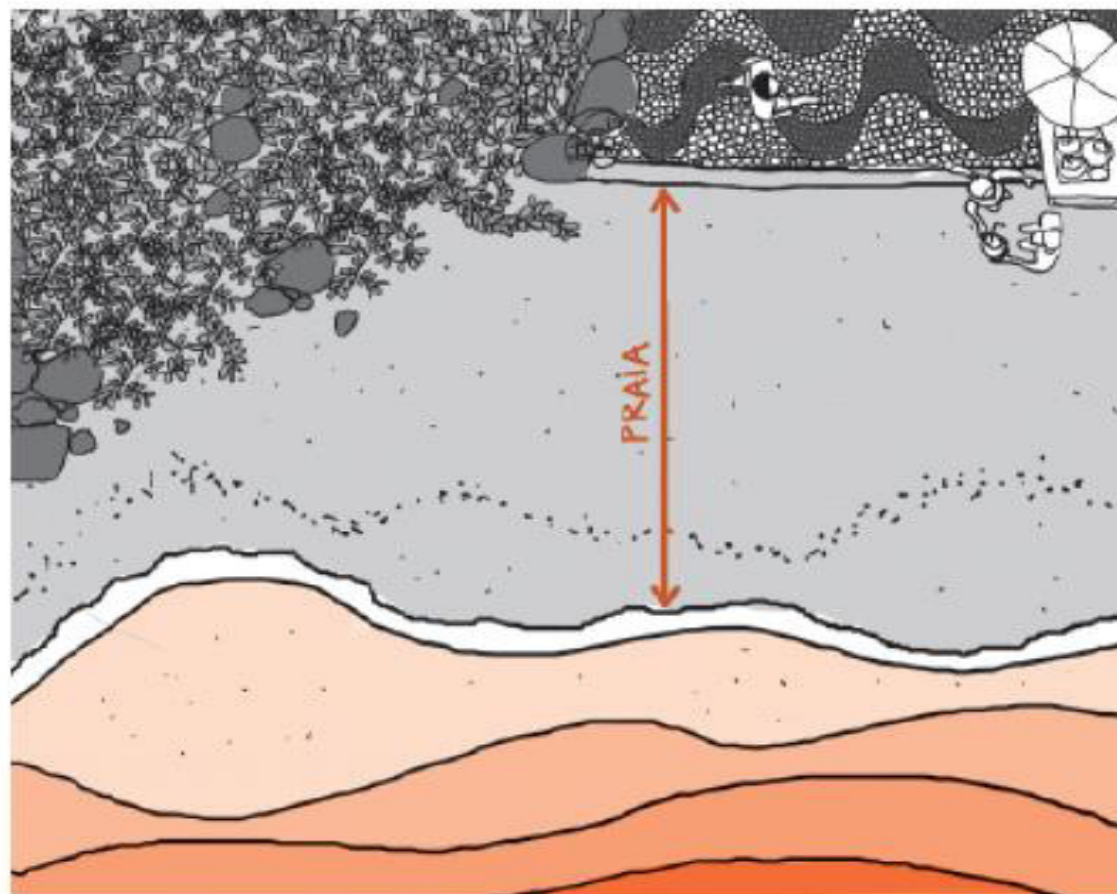
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Praias – Uso Comum do Povo

Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998

Art. 11 Cabe à SPU fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes à União, ...

§ 4º - Constitui obrigação do Poder Público **federal, estadual e municipal**, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

ATERROS

Art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398/87

Realização de aterro, de edificação ou de instalação de equipamentos em bens de uso comum do povo (parques, praias e mangues), só com prévia autorização da SPU;
O responsável terá que remover o aterro e todo empreendimento/edificação;
Pagamento de multa de R\$ 82,68/m², que dobra após 30 dias (valor atualizado anualmente pela SPU).



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Instrumentos de APOIO à Destinação do Patrimônio

- Inscrição de Ocupação;
- Permissão de Uso;
- Autorização de Obras;
- Termo de Autorização de Uso Sustentável – TAUS;
- Declaração de interesse do serviço público;
- Cessão de Uso Onerosa, Gratuita ou sob Condições Especiais;
- Aforamento Gratuito ou Oneroso;
- Remição de Aforamento.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Instrumentos para Destinação do Patrimônio da União

Alienação – Venda, Permuta e Doação;

Transferência de patrimônio para o INCRA;

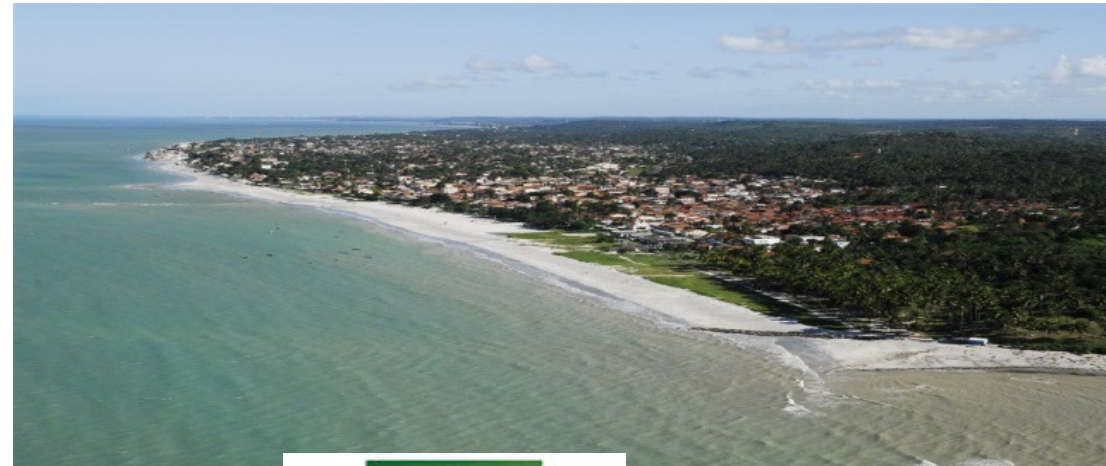
Concessão Especial de Uso para fins de Moradia (CUEM);

Concessão de Direito Real de Uso - CDRU;

Cessão sob Regime de Aforamento;

Cessão provisória dos imóveis da extinta RFFSA, enquanto não incorporado à União;

Entrega para uso no serviço público (administração federal direta e indireta).



SUPERINTENDÊNCIA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

**Termo de Adesão à Gestão de Praias Marítimas Urbanas -
Regulamentação do art. 14 da Lei nº 13.240/15 (NR Lei 13.813/19)
Portaria SPU 113, de 12/07/17 (DOU 13/07/17)
Portaria SPU 44, de 31/05/19 (DOU 10/06/19) amplia
a aplicabilidade da Portaria 113/17 para as praias
marítimas urbanas e não urbanas**



MINISTÉRIO
ECONOMIA

PERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

consultas públicas e contribuições

internet

de 1º/nov/2016 à 6/jan/2017

242 acessos, 35 comentários de 13 pessoas

audiências Públicas promovidas pelo MPF ~ 400 pessoas

Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis e Natal

aprovação do Modelo do Termo de Adesão e disponibilização aos municípios

Portaria SPU nº 113, de 12/07/2017, publicada no DOU de 13/07/2017.

disponível no site: www.patrimoniodetodos.gov.br



10

MINISTÉRIO
ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PARCERIA PARA UMA MELHOR GESTÃO COMPARTILHADA DO ESPAÇO LITORÂNEO

UNIÃO



E

MUNICÍPIO



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Art. 14 da Lei nº 13.240/2015 com nova redação dada pela Lei 13.813/19 (*)

Art. 14. Fica a União autorizada a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das orlas e praias marítimas urbanas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuado

- os corpos d'água;

- as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

- as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

- as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União; e

- as áreas situadas em unidades de conservação federais.

*) no momento prevalece praias marítimas (urbanas e rurais), a transferência de praias fluviais lacustres ou estaurinas depende de regulamentação pela SPU.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas

OBJETO

Art. 14 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, trata da transferência da gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 e do Decreto nº 5.300, de 7 de novembro de 2004 – regulamentado pela Portaria SPU 113, de 12/07/17 (DOU de 13/07/17), com alterações da Portaria SPU 44, de 31/05/19 (DOU 10/06/19)

FINALIDADE

Estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhor qualidade de vida, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PREMISSAS DO TERMO DE ADESÃO

Não há transferência de domínio/titularidade: **as áreas são e serão da União;**

O Município já tem as obrigações previstas em lei (§ 4º art. 11 da Lei 9636/98 e Lei 7661/88);

A legislação já prevê obrigações à União para apoiar o Município na elaboração de plano para ordenamento da orla (Decreto 5300, de 2004);

Transfere competências para fiscalização (sanções) e para destinar áreas para uso de terceiros e seu próprio uso (cessões e permissões);

Não dispensa demais autorizações e licenças;

Não dispensa a aplicação da Lei 8666/93 (licitações);

O Município fica submetido aos normativos da SPU, à legislação patrimonial, bem como, à legislação ambiental;

Ênfase no controle das ocupações;

Apoio da SPU às Superintendências e aos Municípios no planejamento integrado e na fiscalização.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Transferência da Gestão das Praias

- ✓ Contratos (cessões e permissões) – autonomia para outorgar esses instrumentos
- ✓ Fiscalização da utilização dessas áreas
- ✓ Ordenamento jurídico - submissão à legislação patrimonial e aos normativos da SPU e ainda a legislação ambiental.
- ✓ Receitas auferidas pelas cessões e permissões de uso fica com o Município
- ✓ autorizado a realizar ou contratar obras necessárias à implementação de infraestrutura urbana, turística ou de interesse social
- ✓ obras, construções ou qualquer intervenção que **houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto do Termo o Município deverá** solicitar aprovação prévia da SPU para execução dessas.
- ✓ Termo terá vigência de 20 anos, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração.



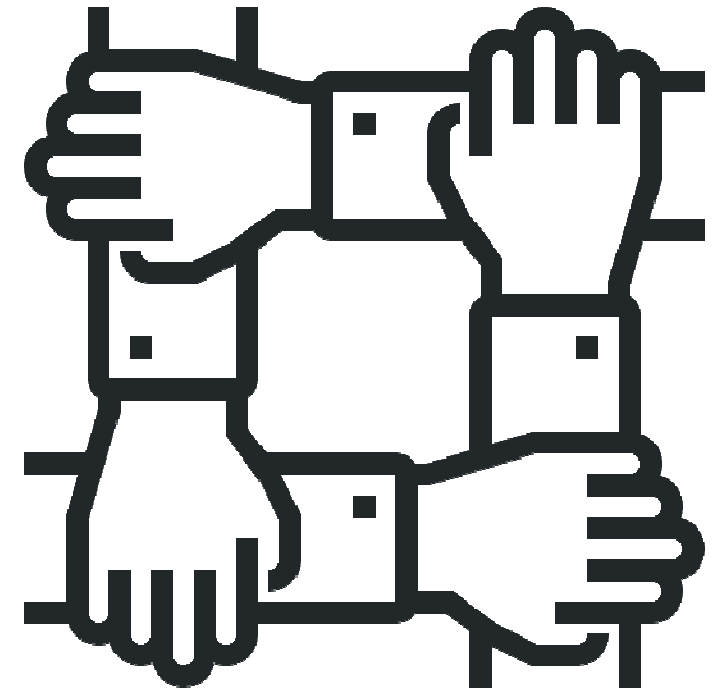
Transferência da Gestão das Praias

Termo de Adesão à Gestão de Praias

- ✓ Contratos (cessões e permissões)
- ✓ Fiscalização
- ✓ Ordenamento jurídico
- ✓ Receitas



- Relatório de gestão em 1 ano
- PGI – 3 anos após a assinatura do termo



“Homenagem à realidade”

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Transferência da Gestão das Praias

PREMISSAS

- É transferida a **gestão das praias**



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Transferência da Gestão das Praias

PREMISSAS

➤ É transferida a **gestão das praias**

Não há transferência de domínio

Não inclui água ou terrenos de marinha



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Transferência da Gestão das Praias

PREMISSAS

➤ É transferida a **gestão das praias**

Não há transferência de domínio

Não inclui água ou terrenos de marinha

➤ O município pode outorgar somente as **permissões de uso e cessões de uso gratuita ou onerosa**.

➤ **Gestor Municipal de Utilização de Praias e seu substituto é o** agente público que será responsável pela interlocução entre o MUNICÍPIO e a SPU/UF, e a quem caberá atender e responder, quando for o caso, às demandas e denúncias do cidadão e de órgãos de controle.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Legislação para uso das áreas de uso comum do povo

Lei 9.636/1998 – gestão dos imóveis de domínio da União

Decreto 3.725/2001 } Permissão de uso

Portaria SPU 01/2014 }

Cessão

- PF, PJ
- Fim lucrativo / uso privativo – **onerosidade**
- Condições de competitividade – **licitação**

Permissão de uso

- Eventos de curta duração
- Os equipamentos e as instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas



Fiscalização - Infrações

Decreto-Lei 2.398/1987 – infrações

IN SPU 01 de 2017 e Manual de Fiscalização de 2017

Infração administrativa contra o patrimônio da União – aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatamento ou instalação de equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida
Bem de uso comum do povo, especiais ou dominiais



- Remoção
- Multa
- Indenização
- Regularização, se devida e se de interesse da União

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

LEGISLAÇÕES UTILIZADAS PARA A GESTÃO DE PRAIAS

Lei 9.636 de 1998 – lei patrimonial

Lei 7661 de 1988 - lei do Gerenciamento Costeiro

Lei 13.139, de 2015 – lei patrimonial

Lei 13.240, de 2015 (art. 14) – lei patrimonial

Decreto-Lei 2.398, de 1987 (art. 6º)

Decreto 3.715, de 2001 – regulamenta a lei 9.636/98

Decreto 5.300, de 2004 – regulamenta o PNGC

Portaria 440, de 1996 institui o GI-GERCO

Portaria SPU n. 01, de 2014 – Disciplina a Permissão de Uso para eventos em áreas da União

Portaria SPU n. 113, de 2017 – aprova o TAGP com as alterações da Portaria SPU 44, de 2019

Portaria 4.192 – institui o Núcleo de Gestão de Praias da SPU

Lei 13.813, de 2019 (nova redação ao art. 14 da 13240/15) – conversão da MP 852/18

Link da SPU Termo de Adesão: <http://www.patrimoniodetodos.gov.br>

Link de informações de Gestão de Praias:

<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias>



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

REPASSE PARA OS MUNICÍPIOS E DF 20% DA ARRECAÇÃO DA SPU

LEI 13.240 DE 2016

LEI 13.465 DE 2017



MINISTÉRIO
ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

COD	MUNICÍPIO	VALOR ARRECADAÇÃO	VALOR REPASSE
8039	BALNEARIO CAMBORIU	14.790.440,45	2.958.088,09
8105	FLORIANOPOLIS	7.259.621,20	1.451.924,24
8265	PORTO BELO	6.650.097,03	1.330.019,41
8163	ITAPEMA	3.600.028,65	720.005,73
8327	SAO JOSE	3.221.269,31	644.253,86
5537	BOMBINHAS	2.460.090,45	492.018,09
8161	ITAJAI	2.371.712,13	474.342,43
8179	JOINVILLE	1.551.207,46	310.241,49
8111	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1.411.400,13	282.280,03
8245	PENHA	1.109.838,40	221.967,68
8185	LAGUNA	977.596,80	195.519,36
8233	PALHOCA	949.670,38	189.934,08
8221	NAVEGANTES	897.940,55	179.588,11
8113	GAROPABA	823.457,89	164.691,58
8319	SAO FRANCISCO DO SUL	650.636,93	130.127,39
8143	IMBITUBA	528.384,25	105.676,85
8041	BARRA VELHA	301.688,24	60.337,65
8045	BIGUACU	298.536,58	59.707,32
8251	PICARRAS	293.284,06	58.656,81
8025	ARAQUARI	274.935,30	54.987,06
9985	ITAPOA	266.347,38	53.269,48
8027	ARARANGUA	176.075,57	35.215,11
8047	BLUMENAU	156.348,02	31.269,60
8115	GARUVA	95.804,81	19.160,96
8117	GASPAR	83.176,11	16.635,22
5549	BALNEARIO BARRA DO SUL	53.142,63	10.628,53
8355	TIJUCAS	45.523,80	9.104,76
8323	SAO JOAO DO SUL	23.698,17	4.739,63
5541	PASSO DE TORRES	19.675,07	3.935,01
8137	ICARA	17.330,93	3.466,19
0888	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	16.857,53	3.371,51
8141	IMARUI	15.139,07	3.027,81
8139	ILHOTA	9.651,23	1.930,25
8173	JAGUARUNA	7.866,53	1.573,31
8061	CAMBORIU	5.524,47	1.104,89
8349	SOMBRIO	3.807,38	761,48
8001	ABELARDO LUZ	2.727,32	545,46

**Repasse pela SPU aos Municípios em 2018
creditado na conta do FPM
em 31/01/18**



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

REPASSE AOS MUNICÍPIOS EM 2019

Arrecadação Repasse

C	ABELARDO LUZ	2.805,10	561,02
C	JAGUARUNA	3.247,63	649,53
C	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	8.060,63	1.612,13
C	CAMBORIU	8.266,63	1.653,33
C	ILHOTA	10.205,31	2.041,06
C	IMARUI	11.616,82	2.323,36
C	PASSO DE TORRES	20.182,50	4.036,50
C	SAO JOAO DO SUL	24.136,76	4.827,35
C	ICARA	25.798,35	5.159,67
C	TIJUCAS	40.527,77	8.105,55
C	BALNEARIO BARRA DO SUL	50.495,96	10.099,18
C	GARUVA	75.808,42	15.161,68
C	GASPAR	103.780,03	20.756,00
C	ARARANGUA	196.456,84	39.291,37
C	ITAPOA	284.295,07	56.859,01
C	BARRA VELHA	284.526,91	56.905,38
C	PICARRAS	288.421,65	57.684,33
C	BIGUACU	298.406,45	59.681,30

Arrecadação Repasse

SC	IMBITUBA	367.204,29	73.440,46
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	629.279,15	125.855,83
SC	GAROPABA	659.014,34	131.802,87
SC	NAVEGANTES	776.331,08	155.266,22
SC	ARAQUARI	776.864,34	155.372,87
SC	JOINVILLE	1.024.044,21	204.808,84
SC	PALHOCA	1.125.811,85	225.162,37
SC	PENHA	1.382.487,24	276.497,45
SC	LAGUNA	1.473.521,67	294.704,34
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1.521.104,90	304.220,99
SC	ITAJAI	2.521.778,37	504.355,67
SC	BOMBINHAS	2.795.351,43	559.070,29
SC	SAO JOSE	3.115.989,69	623.197,94
SC	ITAPEMA	4.447.004,62	889.400,92
SC	PORTO BELO	6.548.075,77	1.309.615,15
SC	FLORIANOPOLIS	7.560.691,74	1.512.138,37
SC	BALNEARIO CAMBORIU	16.269.766,47	3.253.953,29



[Portal do Servidor](#)[Agendas de Autoridades](#)[Notícias do Planejamento](#)[Ouvidoria](#)[Acesso à Informação](#)**ASSUNTOS**[Planejamento e Assuntos Econômicos](#)[Orçamento](#)[Desenvolvimento](#)**↳ Gestão**[Compras](#)[Modernização](#)[Convênios](#)**↳ Patrimônio da União**[Fiscalização](#)[Avaliação de Imóveis](#)[Incorporação de Imóveis](#)[Transparência](#)

PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Gestão de Praias

DISPONIBILIZADO MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE PRAIAS

Já está disponível para download o modelo do relatório anual que os municípios devem apresentar à SPU. Conforme Termo de Adesão, os municípios devem apresentar o primeiro relatório em até um ano após a assinatura. Aqueles municípios que aderiram ao TAGP até 31 de dezembro de 2017 terão até 30 de janeiro de 2019 para preenchimento e envio para nugep-spu@planejamento.gov.br

O Termo de Adesão à Gestão das Praias (TAGP) tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica. O modelo do TAGP foi estabelecido pela Portaria SPU nº 113/2017, que regulamentou o art. 14 da Lei 13.240/2015.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

**TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DAS PRAIAS**

- Modelo do Termo de Adesão à Gestão de Praias - Portaria 113/2017, Anexo I
- RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE PRAIAS - Modelo
- Sumário Executivo - Portaria 113/2017
- Perguntas e Respostas
- Situação das adesões à gestão de praias - [Planilha](#) e [Gráficos](#)
- Extratos TAGP (DOU) e Relatórios Anuais de Gestão de Praias, por município

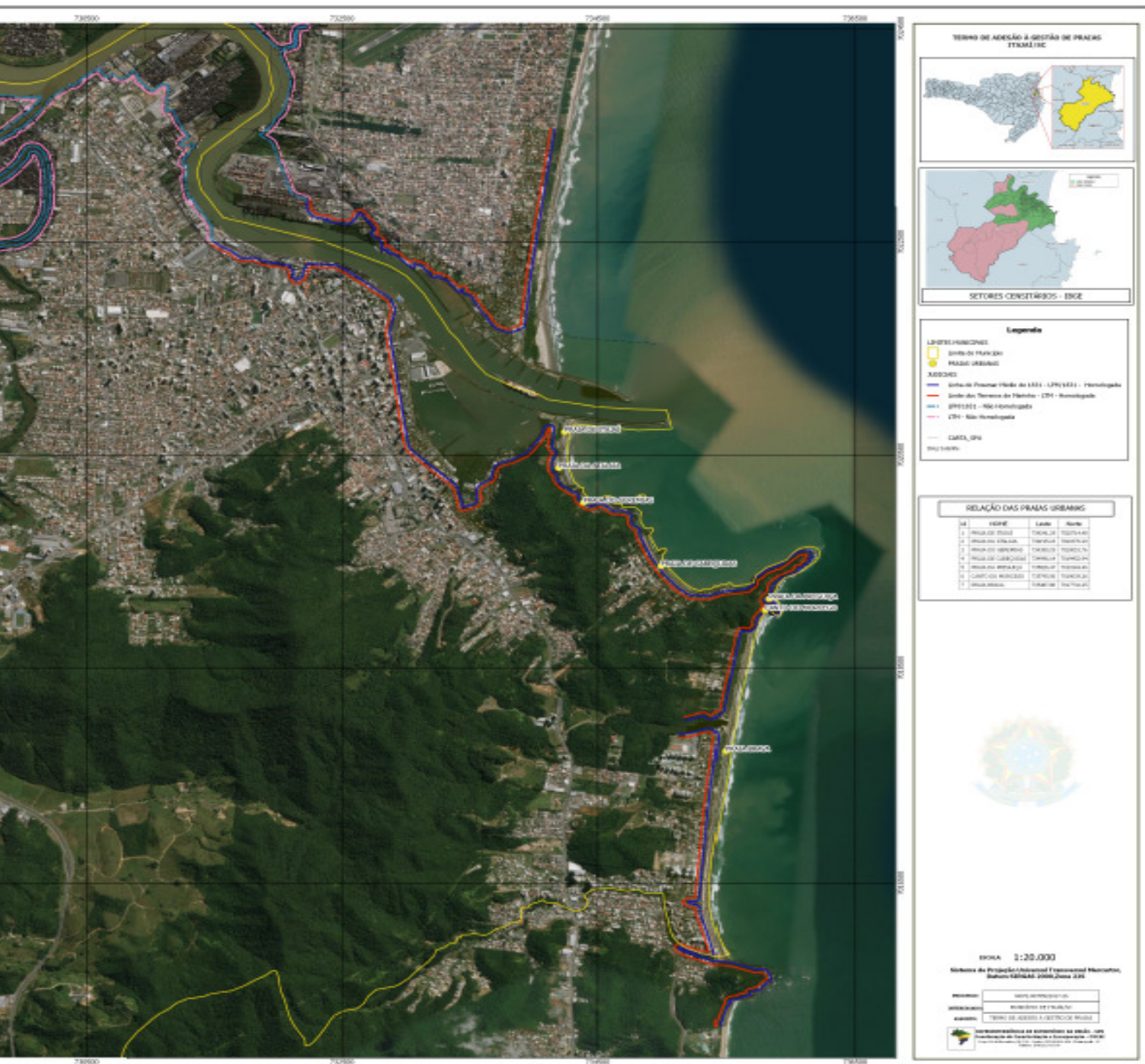
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PROJETO ORLA DE ITAJAÍ

TAGP firmado com o Município em 2018 – Extrato DOU de 09/03/2018



MINISTÉRIO
ECONOMIA



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E SANTA CATARINA

Mapa das praias marítimas urbanas de Itajaí

Fonte: Mapa de setores censitários do IBGE

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PROJETO ORLA DE ITAJAÍ

Cessão de Uso em 2001 – Praça Genésio Miranda Lins - compreende terreno acrescido de marinha situado no Saco da Fazenda



MINISTÉRIO
ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PROJETO ORLA DE ITAJAÍ



Autorização de Obra – implantação e execução de 25 passarelas de acesso à Praia Brava
Portaria n. 06/2012 (DOU 9/3/12)



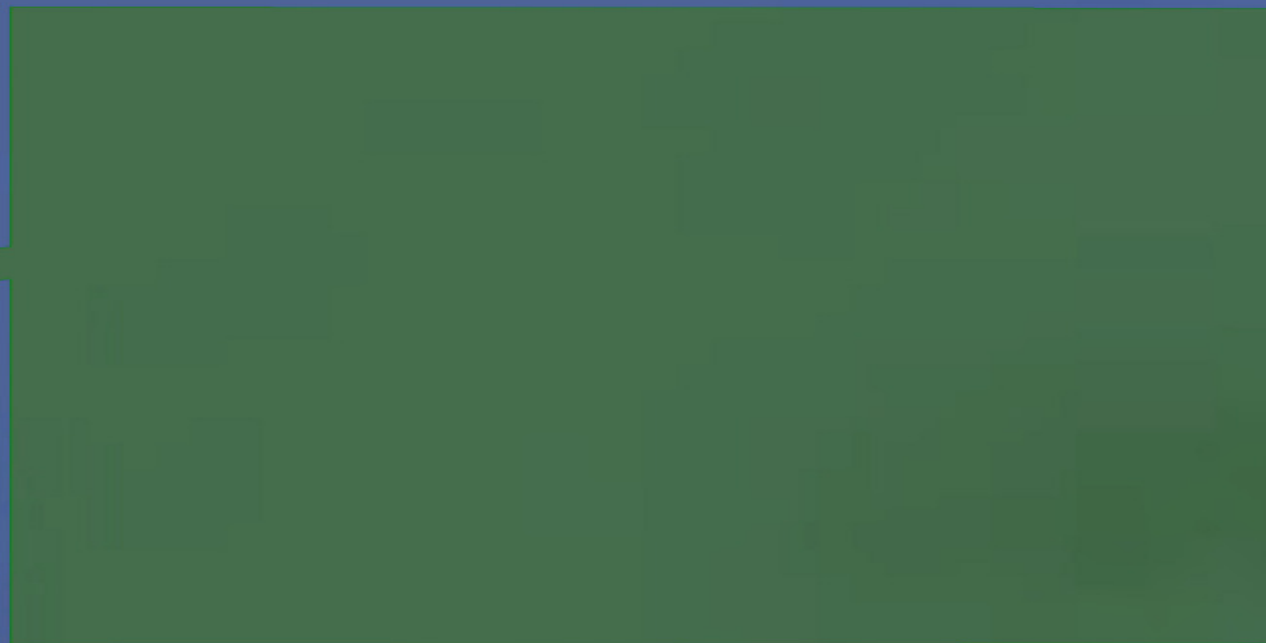
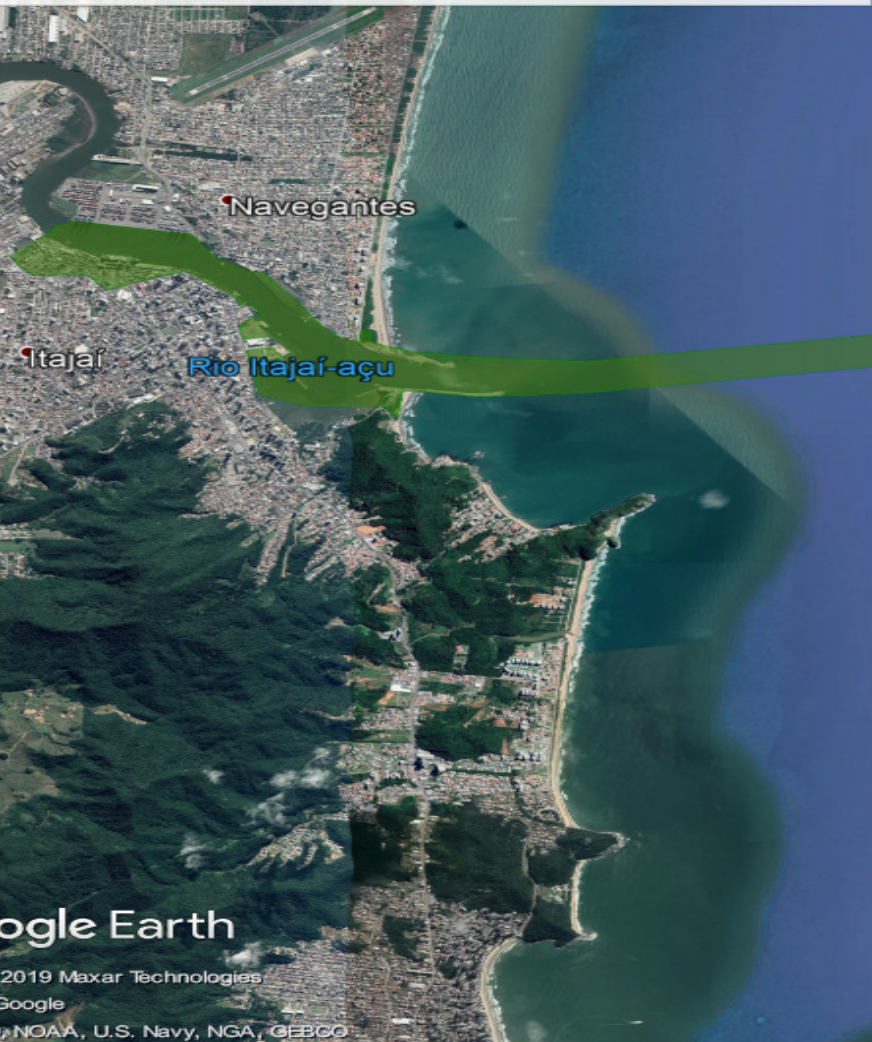
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ/SC

Portaria nº 499, de 05/07/2019 do Ministério da Infraestrutura

Legenda

 Poligonal do Porto Organizado de Ita



6 km



MINISTÉRIO
ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

O QUE É O PROJETO ORLA

É uma ação conjunta entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA/SEDRS), o Ministério do Planejamento, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União (MP/SPU), chamando os **governos estaduais, municipais e a sociedade civil** na busca de um ordenamento dos espaços litorâneos, aproximando as políticas ambientais e patrimoniais, principalmente nas áreas sob domínio da União, desta forma cumprindo a função socioambiental da orla brasileira.



Piscinas naturais na Praia de Cima - Palhoça



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

• *Base legal do Projeto Orla*

- Lei n.º 7.661/88 – institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.
- PNGC II - estabelece normas gerais visando a gestão ambiental da Zona Costeira do País e institui o GI - GERCO.
- PLANO DE AÇÃO FEDERAL (PAF) - visa o planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na zona costeira;
- Decreto n.º 5.300/04 – regulamenta a Lei n.º 7.661/88 e dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima.
- Lei n.º 9.636/98 – dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.
- Decreto n.º 3.725/2001 – regulamenta a Lei n.º 9.636/98.
- Lei Estadual nº 13.553/2005 – Institui o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC) alterada pelo Decreto Lei nº 14.465, de 23/07/2008;
- Decreto Estadual nº 5.010/2006 - Regulamenta a Lei nº 13.553/2005;
- Decreto Estadual nº 3.077/2005 - Institui a Comissão Estadual para o Desenvolvimento do Projeto Orla, alterado pelo Decreto Estadual nº 4015/2006;
- Decreto Estadual nº 1.591/2008 – Institui o Comitê Gestor Integrado para Planejamento Territorial da Região Costeira – COGIT



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

•Objetivos do Projeto Orla:

- **Garantir o cumprimento da função socioambiental dos imóveis da União;**
- **Fortalecer a capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e privado na gestão integrada da orla;**
- **Avançar na melhoria e aperfeiçoamento do arcabouço normativo para o ordenamento de uso e ocupação desse espaço;**
- **Desenvolver mecanismos de participação e controle social para sua gestão integrada;**
- **Estimular atividades socioeconômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da Orla.**



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Manuais do Projeto Orla – material de apoio disponíveis no site da SPU e do Ministério do Meio Ambiente



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

• Comitê Técnico Estadual de Santa Catarina (CTE/PO/SC)

• Poder Público Federal:

Superintendência do Patrimônio da União em SC (MP/SPU/SC);
Advocacia Geral da União (AGU);
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul (CEPSUL);
Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
Marinha do Brasil - Capitania dos Portos (MB/CP);

• Poderes:

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI);
Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE);
Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL);
Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC);
Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

• Poder Público Estadual:

- 1) Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);
- 2) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI);
- 3) Instituto do Meio Ambiente (IMA);
- 4) Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA/SC);
- 5) Corpo de Bombeiros Militar;
- 6) Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte (SOL);
- 7) Secretaria de Estado da Educação (SEE);
- 8) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico-Sustentável (SED);
- 9) Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE).



Município de Itajaí e o Projeto Orla

2001 o Município de Itajaí em conjunto com os Municípios do Centro/Norte iniciaram as oficinas de elaboração dos “Planos de Intervenção nas Orla Municipais”, continuidade em 2011 assinou o Termo de Adesão ao PO em 2001 e 2011. Realizou seminários , oficinas de capacitação à comunidade e aos gestores públicos. Conclusão da versão preliminar do PGI em 2011.

Decreto n. 9774, de 24/07/12 nomeação e instituição dos membros do CGM.

Atualização atual

nova versão do Plano de Gestão Integrada (PGI) encaminhado em 2016 à CTE/PO/SC; em 2018 após análise formal do PGI a CTE/PO/SC realizou reunião com os representantes do Município solicitando adequações do PGI .

emitido novo Decreto n. 11.642, de 01/07/19 de nomeação do CGM.

Necessidade atual

continuidade das reuniões do CGM do PO de Itajaí com envio de Atas de reuniões à SPU/

continuidade da Implantação das ações propostas no PGI.

após PGI revisado - Seminários de informação à comunidade.

Resultado

clareza e melhor definição nos pedidos de cessão no uso, ocupação e preservação dos espaços públicos.



MINISTÉRIO
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Representatividade e importância do Comitê Gestor Municipal - CGM

Comitê Gestor: É o núcleo de articulação e deliberação do Projeto em nível local, especialmente junto aos diferentes atores e à sociedade.

Atribuições: divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar sobre o respeito da implantação do conjunto de ações pertinentes ao Projeto, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo.

Composição preliminar formada durante as oficinas de capacitação e, após audiência pública, deverá ser institucionalizado.

Composição deverá ser paritária entre sociedade civil e governo.

Caso já exista um fórum deliberativo para a mesma área, seja ele urbano ou ambiental, o Comitê Gestor poderá ser incorporado a este quando se julgar estratégico, desde que se crie uma câmara técnica específica do Projeto Orla.



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

PROJETO ORLA

Após a fase de seminários e oficinas do Projeto ORLA no município estarão estabelecidos os seguintes produtos:

Plano de Gestão Integrada aprovado;

Comitê Gestor Municipal da Orla instalado e atuando;

Agenda de implementação e monitoramento do Plano de Gestão Integrada;

Agilidade e definição nos pedidos de cessão para ocupação e preservação dos espaços públicos

Permissões de Uso (gestão de praias)



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

BENEFÍCIOS DO PLANEJAMENTO INTEGRADO

Técnicos e sociedade civil capacitados

Passa a dispor de um plano de gestão integrada da orla

Metodologia para aplicação de planos de gestão

Parceiros na implantação do Plano de Gestão Integrada

Ganho Político e Ganho Econômico

Respaldo para capacitação de recursos junto a órgãos governamentais e instituições financeiras



PROJETO ORLA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA

a obra teve sua inauguração em julho de 2008



O Governo Federal e a Prefeitura de Itapema - Santa Catarina - tem a honra de anunciarem a inauguração da primeira etapa de construção do Parque Calçadão e das obras de revitalização e humanização da orla de Meia Praia. Contamos com a sua presença nesta cerimônia festiva que será realizada no dia 27 de junho, às 17 horas, na Meia Praia, nas proximidades da Rua 219, com apresentações artísticas e culturais.

Parque Calçadão de Itapema



MINIS
DA ECON

PROJETO ORLA PRAIA DE BOMBAS – MUNICIPIO DE BOMBINHAS

essão da faixa da orla ao Município para implantação do Projeto de Reurbanização da orla e recuperação restinga – objetivo: áreas públicas em posse dos particulares retornar ao uso público da coletividade – recursos do Governo Federal



MINIS
DA ECON

ORLA DA PRAIA DE BOMBAS/BOMBINHAS



MINIS
DA ECON

ORLA DA PRAIA DE BOMBAS/BOMBINHAS



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

AVANÇOS DO MAR NO CALÇADÃO DA PRAIA DE PONTA NEGRA-NATAL/RN - área parcialmente interdita desde julho de 2012



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



A fúria da natureza combinado com maré alta e ventos fortes provocaram ressacas nas Praias Ingleses e Canasvieiras/Florianópolis - 2017



MINISTÉRIO
DA ECONOMIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Avanço do mar nas Praias de Santa Catarina

Praia de Piçarras/SC em 2010



Praia da Armação



SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA



Barra da Lagoa



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

SACA EM MAIO DE 2017 – PRAIA DOS INGLESES – NORTE DA ILHA



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

RESSACA EM MAIO DE 2017 – PRAIA DOS INGLESES – NORTE DA ILHA



MINIS
DA ECON

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

dos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futura gerações.” (art. 225, CF/88)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

REFLEXÃO

s que lutam....

Há aqueles que lutam um dia; e por isso são muito bons; Há aqueles que lutam muitos dias; e por isso são muito bons; Há aqueles que lutam anos; e são melhores ainda; Porém há aqueles que lutam toda a vida; **esses são os imprescindíveis.**

(Bertold Brecht)



MINISTÉRIO
ECONOMIA

PERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Coordenação Nacional de Gestão de Praias – SPU/UC

SPU/DEDES/NUGEP – André Nunes - andre.nunes@planejamento.gov.br

Coordenação do Projeto ORLA em Santa Catarina:

SPU/SC fone: (48) 3251 8200

Nabih Henrique Chraim Superintendente - nabih.chraim@planejamento.gov.br

Tereza Cristina Godinho Alves (Coordenadora de Destinação) – tereza.alves@planejamento.gov.br

Marília Moser (técnica) – marilia.moser@planejamento.gov.br

SPG/Governo de SC

Orton Flores Bopré – norton@spg.sc.gov.br

Cristina Mara Coudrey – cristina@spg.gov.br

Jorge Rebollo – jorger@spg.sc.gov.br

07/2019

OBRIGADA.



MINISTÉRIO
ECONOMIA